



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 20 de maio de 2025 - Ano - XIV - Número 86.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta - Vice-Presidente  
Carla Cintia Santillo - Corregedora  
Edson José Ferrari  
Kennedy de Sousa Trindade  
Celmar Rech  
Saulo Marques Mesquita

### Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maise de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Decisões .....	1
Tribunal Pleno .....	1
Acórdão .....	1
Ata .....	3
Atos de Licitação .....	10
Aviso de Cancelamento de Licitação .....	10
Atos .....	10
Atos Administrativos .....	10
Plano Diretor .....	10

### Decisões Tribunal Pleno Acórdão

[Processo - 202200005011553/101-02](#)

### Acórdão 1366/2025

PROCESSO Nº: 202200005011553/101-02  
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da  
Administração

INTERESSADO: Secretaria de Estado da  
Administração- Sead

ASSUNTO: 101-02-Tomada de Contas-  
Especial

RELATOR: Sebastião Joaquim Pereira Neto  
Tejeta

CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco  
Lustosa Barreira

PROCURADOR: Fernando dos Santos  
Carneiro

### ACORDÃO

EMENTA: Processo de contas. Tomada de  
contas especial. Reconhecimento de ofício  
da prescrição da pretensão punitiva e  
ressarcitória. Art. 107-A, §1º, III da  
LOTCE/GO. Extinção do processo com  
resolução de mérito. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os  
presentes Autos n.º 202200005011553/101-  
02, que trata de Tomada de Contas Especial  
instaurada pela Secretaria de Estado da  
Administração (SEAD), com o objetivo de  
apurar irregularidades verificadas na  
execução do Convênio nº 290/2010,  
celebrado entre o Estado de Goiás e o  
Município de Cromínia, tendo como objeto a  
concessão de auxílio financeiro destinado à  
pavimentação asfáltica, cujo relatório e voto  
são partes integrantes deste

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em reconhecer de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e reparatória deste Tribunal, e julgar o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 107-A, §1º, III da LOTCE, determinando:

I - o encaminhamento de cópia digital do processo à Procuradoria Geral do Estado de Goiás, para as providências que entender cabíveis;

II – a cientificação dos responsáveis da presente decisão;

III - o arquivamento dos autos.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 15/2025. Processo julgado em: 14/05/2025.**

[Processo - 202200005015597/101-02](#)

#### **Acórdão 1367/2025**

PROCESSO Nº: 202200005015597/101-02  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ASSUNTO:101-02-TOMADA DE CONTAS-ESPECIAL

RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTA:HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR :FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACÓRDÃO

EMENTA: Processo de contas. Tomada de contas especial. Reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Art. 107-A, §1º, III da LOTCE/GO. Extinção do processo com resolução de mérito. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200005015597/101-02, que trata de tomada de contas especial (TCE) instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em razão da não comprovação da aplicação regular do valor repassado pelo Estado de Goiás, referente ao Convênio nº 133/2006, celebrado entre o Estado de Goiás e o

Município de Brazabrantes/GO, destinado à pavimentação asfáltica, com volume de recursos fiscalizados de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), cujo relatório e voto são parte integrantes deste

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em reconhecer de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e reparatória deste Tribunal, e julgar o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 107-A, §1º, III da LOTCE, determinando:

I - o encaminhamento de cópia digital do processo à Procuradoria Geral do Estado de Goiás, para as providências que entender cabíveis;

II – a cientificação dos responsáveis da presente decisão;

III - o arquivamento dos autos.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 15/2025. Processo julgado em: 14/05/2025.**

[Processo - 202100027001122/905](#)

#### **Acórdão 1368/2025**

Processo nº 202100027001122/905, que trata de Recurso de Reexame apresentado a esta Corte de Contas pela Sra. Anne Karoline Pureza Inácio, na qualidade de Gerente da Agência Estadual de Turismo (GOIAS TURISMO), representada por seu Procurador, Dr. Carlos Neuclimar Vieira, OAB/GO Nº 27.009, em face da decisão proferida no Acórdão nº 4616/2021, objeto dos Autos de nº. 201600047002274, que imputou multa à recorrente.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100027001122/905, que trata de Pedido de Reexame interposto por Anne Karoline Pureza Inácio (CPF nº. 032.673.571-28), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período de 29/07/2015 a 23/09/2015, em face do Acórdão nº 4616/2021 proferido no bojo do Processo nº 201600047002274 e, dentre outras medidas, aplicou a multa prevista no art. 112, II, da LOTCE/GO à Recorrente, no

percentual de 10% do valor de referência, e tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e, subsidiariamente o art. 4º, 279 e 282, §1º do Código de Processo Civil – CPC) e arts. 63, III, 342, e 344 do Regimento Interno desta Corte, em conhecer para, no mérito, dar provimento ao recurso, com o consequente cancelamento da multa prevista do Acórdão nº 4616/2021.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 15/2025. Processo julgado em: 14/05/2025.**

## Ata

### ATA Nº 14 DE 5 DE MAIO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) TRIBUNAL PLENO

Ata da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às dez horas do dia cinco (5) do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a décima quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, SAULO MARQUES MESQUITA, o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e VALESKA RODRIGUES DA CUNHA, Secretária-Geral em substituição, desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com aprovação da Ata nº 13, do dia 28/04/2025, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as

matérias constantes da pauta de julgamento.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - DENÚNCIA:

1. Processo nº 202400047002413 – Trata de Denúncia registrada no Portal Eletrônico da Ouvidoria desta Corte de Contas, em face de possíveis irregularidades no Edital nº 01/2024 da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), sobre a ausência de cotas para pessoas negras e pardas, no concurso para o cargo de PROCURADOR SUBSTITUTO DO ESTADO DE GOIÁS. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 07/05/2025 às 09h:31, o Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade acompanhou o voto do Relator e registrou: “Destaca-se, inicialmente, a unanimidade nas manifestações da Unidade Técnica, do Ministério Público Especial e do Conselheiro Substituto quanto à sugestão de arquivamento dos autos. De fato, não consta dos autos elementos que sugiram encaminhamento diferente. Ficou demonstrado que a ausência de uma legislação estadual específica sobre a matéria, qual seja política de cotas étnico-raciais em concursos públicos, impede que o Tribunal de Contas exija ou determine a implementação da reserva de vagas. Deste modo, apesar de reconhecer a importância de ações afirmativas dessa natureza, portanto, acompanho o voto do Relator pela improcedência da Denúncia e pelo consequente arquivamento dos autos.” Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1357/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno em conhecer da presente Denúncia, julgando-a improcedente e determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 87, § 3º, II da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Ao Serviço de Publicações e Comunicações para s providências.”

TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 202317647001562 – Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA), visando a apuração de irregularidades, face o descumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 234/2013, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da extinta

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO (SEAGRO), e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO P.A. MARCOS CORREIA LINS. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 05/05/2025 às 12h:54, o Conselheiro Edson José Ferrari solicitou vista dos autos. Vista dos autos concedida. Processo retirado de pauta. Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos: RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

1. Processo nº 202500047000020 – Trata de Recurso de Embargos de Declaração apresentado a esta Corte de Contas pelo o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO (IGH), em face da decisão proferida no Acórdão nº 4925/2024, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração objeto dos Autos de nº 202200047001234. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1358/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo inalterada a decisão adotada no Acórdão n.º 4925/2024, nos seus exatos termos; II – determinar a correção, de ofício, do Acórdão n.º 739/2022, substituindo-se o inciso III pelo inciso II, ambos do art. 112 da LOTCE, como fundamento da sanção aplicada. À Gerência de Registro e Jurisprudência, para as anotações pertinentes e ao Serviço de Publicações e Comunicações, para suas atribuições. Após, archive-se.”

2. Processo nº 202500047001239 – Trata de Embargos de Declaração apresentado a esta Corte de Contas pelas empresas HADASSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., ATUANTE ALIMENTOS LTDA., CONFIANCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., FÊNIX ALIMENTOS LTDA., PANIFICADORA E LANCHONETE KI DELÍCIA LTDA., MR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA., em face da decisão proferida no Acórdão nº 813/2025, objeto dos Autos de nº 202400047000441/704-11. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1359/2025

aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, conhecer os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo inalterada a decisão adotada no Acórdão n.º 813/2025 - Plenário, nos seus exatos termos. À Gerência de Registro e Jurisprudência, para as anotações pertinentes e ao Serviço de Publicações e Comunicações, para suas atribuições. Após, archive-se.”

RECURSOS - REEXAME:

1. Processo nº 202300047000018 – Trata de Recurso de Reexame apresentado a esta Corte de Contas por RAFAEL ÂNGELO DO VALLE RAHIF, em face da decisão proferida no Acórdão nº 4134/2022, objeto dos Autos de nº 201200047002096/312, que aplicou multa ao recorrente. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1360/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o percentual da multa imposta ao recorrente, ao patamar de 10% do valor estabelecido no caput do art. 112, da Lei estadual n.º 16.168/2007 (LOTCE-GO). À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação na forma da lei, intimação do Recorrente e arquivamento.”

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos: RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

1. Processo nº 202300047000913 – Trata de Recurso de Embargos de Declaração apresentado a esta Corte de Contas pela empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., em face da decisão contida no Acórdão nº 2446/2022, objeto dos Autos de nº 202000047001303/905. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 07/05/2025 às 09h:29, o Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade acompanhou o voto da Relatora e registrou: “Em sua manifestação, a unidade técnica esclareceu que todos os processos que inicialmente imputaram débito e multa à empresa ora embargada, tiveram recursos

providos, sobretudo em função da prescrição reconhecida por esta Corte. Também foi ressaltado pelo Serviço de Recursos que "uma vez declarada a prescrição nos processos nos quais a embargante figurava como empresa fiscalizada, não subsistem consequências fáticas e jurídicas decorrentes da representação acatada por esta Corte, pois extinta a pretensão de reaver prejuízos causados ao erário e a de aplicar sanções decorrentes naqueles outros autos." Assiste razão à unidade técnica ao afirmar que "uma vez declarada a prescrição nos processos nos quais a embargante figurava como empresa fiscalizada, não subsistem consequências fáticas e jurídicas decorrentes da representação acatada por esta Corte, pois extinta a pretensão de reaver prejuízos causados ao erário e a de aplicar sanções decorrentes naqueles outros autos." Deste modo, acompanho o voto da Relatora que, amparada na manifestação técnica, defendeu a perda do interesse recursal, sugerindo, por fim, o arquivamento dos autos sem análise de mérito." Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1361/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos arts. 71 e 75 da Constituição Federal, art. 26, da Constituição Estadual, e arts. 328, inciso III, e 345 do Regimento Interno desta Corte, em reconhecer a prejudicial de admissibilidade, para não admitir os embargos de declaração opostos pela empresa HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A (CNPJ 26.921.908/0001-21) em face da perda do interesse recursal, e, conseqüentemente, no sentido de determinar o arquivamento dos autos sem análise de mérito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo."

#### RECURSOS - REEXAME:

1. Processo nº 202200047003905 - Trata os presentes autos de Recurso de Reexame, formulado por EDUARDO ÂNGELO DE MACEDO LUCENA, em face da decisão contida no Acórdão nº 3570/2022, que aplicou multa recorrente. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1362/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos

votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos arts. 71, e 75 da Constituição Federal, art. 26, da Constituição Estadual, e arts. 328, inciso II, e 344 do Regimento Interno desta Corte, em conhecer para, no mérito, negar provimento ao recurso (Pedido de Reexame) interposto pelo Sr. Eduardo Ângelo de Macedo Lucena, CPF nº 700.858.241-27, pelos motivos constantes do voto, mantendo-se incólume o Acórdão nº 3570/2022. Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo."

#### TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 202200005020620 – Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), em virtude da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo ESTADO DE GOIÁS ao Município de AMORINÓPOLIS (GO), decorrente do Convênio nº 08/2006, firmado à época pela extinta SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO (SEPLAN). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 07/05/2025 às 09h:27, o Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade acompanhou o voto da Relatora e se manifestou nos seguintes termos: "A unidade técnica e o Ministério Público manifestaram-se pela prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva da tomada de contas especial, enquanto o Conselheiro Substituto defendeu o regular andamento do processo para apuração dos danos e imputação dos débitos devidos, se se confirmarem. Apesar da manifestação divergente do Conselheiro Substituto faz-se imperioso reconhecer o entendimento jurisprudencial que vem se consolidando nesta Corte de Contas, no sentido de que o extenso lapso temporal decorrido sem que haja incidência das causas interruptivas da prescrição descritas no artigo 107-A, § 3º, incisos I e II da Lei Estadual nº 16.168/2007, impõe o reconhecimento da prescrição. Deste modo, acompanho o voto da Relatora em respeito à jurisprudência já consolidada no TCE-GO no mesmo sentido." Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1363/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva no bojo desta tomada de contas especial, nos

moldes do artigo 107-A, § 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 16.168/2007, bem como nos precedentes desta Corte, constante dos Acórdãos nº 1695/2021, nº 3355/2023, nº 3234/2023, nº 2502/2023 exarados por este Plenário, com o posterior arquivamento dos autos.”

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

#### RECURSOS - RECONSIDERAÇÃO:

1. Processo nº 202200047002104 – Trata de Recurso de Reconsideração apresentado a esta Corte de Contas por CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA, em face da decisão contida no Acórdão nº 1842/2022, objeto dos Autos de nº 201500047002841/101-02. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1364/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto por Carlos Eduardo Dantas de Oliveira, uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 125 da Lei Estadual nº 16.168/2007, bem como nos arts. 331 e 343 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e, no mérito, pelo não provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelo recorrente, mantendo-se o Acórdão nº 1842/2022 em sua integralidade. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

#### OUTRAS SOLICITAÇÕES - TCE-GO:

1. Processo nº 202300047002477 – Trata de determinação de Fiscalização por Inspeção, para que seja realizada uma análise no Contrato nº 006/2020, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), devido a supostas irregularidades ocorridas na obra da quadra poliesportiva da ESCOLA ESTADUAL DO POVOADO DE MANDINÓPOLIS, Município de GUARINOS (GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Na Sessão Plenária realizada no dia 10 de março de 2025, o Conselheiro Saulo Marques Mesquita solicitou vista dos autos, e apresentou voto-vista. Disponibilizados para leitura e votação os relatórios do voto do Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade e do voto-vista do Conselheiro Saulo Marques Mesquita. A Conselheira Carla Cintia Santillo e o Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto acompanharam o

voto do Relator, Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade. E o Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta registrou a seguinte manifestação: “Como destacou o Relator, as falhas praticadas na fiscalização contratual, por parte dos fiscais designados, que resultaram na execução e recebimento (medição) de serviços com defeitos construtivos, incluindo ausência de controle e diário de obras, relatórios de inspeção, ART, portaria de nomeação, entre outros, ocorridas ao longo da fiscalização do contrato, entre a primeira e a última medições, violaram o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, com base no inciso II do referido artigo 112 da LO/TCE-GO. Assim, voto com Relator por entender razoável a sanção proposta, que ensejou o recebimento de obra em qualidade inferior à proposta no certame.” Os Conselheiros Edson José Ferrari e Celmar Rech, acompanharam o Relator do voto-vista, Conselheiro Saulo Marque Mesquita. Em atendimento ao artigo 136 o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o Senhor Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa, acompanhou o voto do Relator, Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1356/2025 aprovado por maioria, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de: Determinar à Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 97 da Lei Orgânica/TCE-GO, que, em até 15 (quinze) dias, apresente plano de ação necessário à correção das irregularidades verificadas na obra objeto do Contrato nº 06/2022, firmado entre o Conselho Escolar de Mandinópolis, por intermédio do Conselho Escolar da Coordenação Regional de Itapaci-GO/SEDUC, e a empresa Prime Engenharia EIRELI Ltda. O plano de ação deverá especificar, no mínimo, as ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados, que deverão abranger tanto as falhas construtivas apontadas na Instrução Técnica de nº 8/2024 (doc. 64), como os defeitos identificados pela própria SEDUC e os responsáveis e os prazos para implementação pelas ações; II. Dar ciência ao representante legal da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) para que: a) Prossiga com os processos de responsabilização quanto à rescisão do Contrato nº 06/2020, observando a razoabilidade de sua duração, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal; e b) Em caso de constatação, nos referidos processos, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que

resulte danos ao erário, conforme o art. 62 da LO/TCE-GO, sob pena de responsabilidade solidária, adote as devidas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e, não sendo possível depois de esgotadas todas as medidas ao seu alcance, instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, oportunidade em que deverá observar as disposições das Resoluções Normativas nº 8/2022 e 6/2023 deste Tribunal. III. Imputar multa aos responsáveis, no percentual de 10% (dez por cento) do valor previsto no caput do artigo 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em desfavor da Sra. Jhulya do Carmo Apolinária Borges, do Sr. João Lucas Rezende Medeiros e da Sra. Thaís Duarte Oliveira Julião, em virtude das falhas praticadas na fiscalização contratual que resultaram na execução e recebimento (medição) de serviços com defeitos construtivos, incluindo ausência de controle e diário de obras, relatórios de inspeção, ART, portaria de nomeação, entre outros, ocorridas ao longo da fiscalização do contrato, entre a primeira e a última medições, violando o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, com base no inciso II do referido artigo 112 da LO/TCE-GO. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

#### OUTRAS SOLICITAÇÕES - TCE-GO:

1. Processo nº 202400047003700 – Trata de Representação registrada no Portal Eletrônico da Ouvidoria desta Corte de Contas, formulada pela a empresa AUTOANKER LTDA., em face de possíveis irregularidades no Edital de Licitação nº 19/2024, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1365/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em REFERENDAR o Despacho nº 74/2025-GCSM, de 09 de abril de 2025, que revogou a Medida Cautelar prolatada no bojo do Despacho n. 28/2025-GCSM e determinou o prosseguimento dos trâmites relativos ao Edital de Registro de Preços por Pregão Eletrônico n. 19/2024. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

Nada mais havendo a tratar, às 15h:52, do dia 08 (oito) de maio de 2025 foi encerrada a presente sessão.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari,**

**Carla Cintia Santillo e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 15/2025. Ata aprovada em: 14/05/2025.**

#### **ATA Nº 9 DE 5 DE MAIO DE 2025 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA (VIRTUAL) TRIBUNAL PLENO**

Ata da 9ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às onze horas do dia cinco (5) do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a nona Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, SAULO MARQUES MESQUITA, o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e VALESKA RODRIGUES DA CUNHA, Secretária-Geral em substituição, desta Corte de Contas, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com a aprovação da Ata nº 8, do dia 28/04/2025, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento. Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:

#### ATOS DE PESSOAL - FÉRIAS:

1. Processo nº 202500047001108 – Trata do Ato de Solicitação de Férias do PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES de 20 (vinte) dias, contados a partir de 21/07/2025, relativas ao 1º (primeiro) período de 2023 O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº 2/2025 aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: “O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme o que consta do Processo nº 202500047001108/004-33, CONSIDERANDO a solicitação de fixação de férias formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Carlos Gustavo Silva Rodrigues, por meio do Memorando nº 15/2025 GPGMPC, para o usufruto de 20 (vinte) dias de suas férias referentes ao 1º (primeiro) período de 2023, a contar de 21/07/2025 e término em 09/08/2025; Considerando as informações prestadas pela Gerência de Gestão de Pessoas, bem como os pareceres emitidos pela Diretoria Jurídica e pela Diretoria de

Controle Interno; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 25/1998, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, aplicável aos membros do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas, quanto a possibilidade de fracionamento das férias, desde que não seja o período inferior a 10 (dez) dias; Considerando o Despacho n.º 450/2025 – GPRES, emitido pela Presidência desta Corte; RESOLVE Art. 1º Conceder ao Procurador-Geral de Contas, Carlos Gustavo Silva Rodrigues, o usufruto de 20 (vinte) dias de férias relativas ao 1º (primeiro) período aquisitivo do exercício de 2023, a serem gozadas a partir do dia 21 de julho de 2025 até o dia 09 de agosto de 2025. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

PROJETO - RESOLUÇÃO:

1. Processo nº 202500047001498 - Trata de Proposta de Minuta e respectiva exposição de motivos de Resolução Normativa que dispõe sobre a instituição de procedimentos auxiliares ao controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº 6/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “Dispõe sobre a instituição de procedimentos auxiliares ao controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas competências constitucionais, legais e regimentais, especialmente as contidas nos arts. 73 e 75, da Constituição Federal e no art. 26, da Constituição Estadual; nos arts. 1º e 2º, da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; e nos arts. 2º e 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008; e diante da exposição de motivos constante do processo nº 202500047001498, RESOLVE: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Mesa Técnica e a Visita Técnica, como procedimentos auxiliares ao controle externo, nos termos do presente ato normativo. Art. 2º Os procedimentos auxiliares constantes do caput do art. 1º, têm os seguintes objetivos: I - promover a busca de informações técnicas e demais elementos necessários ao esclarecimento e eventual superação de matérias controvertidas e de destacada relevância, afetas a órgãos e entidades jurisdicionadas; II - conferir maior celeridade aos procedimentos de fiscalização e ao rito processual; III - fomentar a

aproximação entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e os seus jurisdicionados, de modo a ampliar os resultados de sua atuação preventiva; e IV - estimular a construção dialógica de soluções compatibilizadas com os atuais desafios da gestão pública. CAPÍTULO II DA MESA TÉCNICA Art. 3º A Mesa Técnica consiste na realização de reuniões de trabalho entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e os órgãos ou entidades jurisdicionadas. Art. 4º São objetivos específicos da Mesa Técnica: I - oportunizar o compartilhamento de informações técnicas e demais elementos necessários ao esclarecimento e eventual superação de matérias controvertidas; II - fomentar as funções pedagógica, articuladora e indutora do controle externo e promover o diálogo e a cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e seus jurisdicionados; e III - construir soluções consensuais legitimadas pelo debate técnico e pelo aumento informacional, de forma a proporcionar maior segurança jurídica aos envolvidos. Art. 5º A Mesa Técnica será presidida pelo Conselheiro Relator ou por servidor por ele previamente designado. Art. 6º São atribuições do Presidente da Mesa Técnica: I - conduzir a reunião, para que as matérias que motivaram a convocação sejam adequadamente tratadas, em prazo razoável; II - assegurar o tratamento técnico e cordial entre os participantes; e III - garantir a ocorrência de debates objetivos e produtivos sobre as questões constantes da convocação. Art. 7º A Mesa Técnica poderá ser realizada nas seguintes situações: I - por determinação do Conselheiro Relator da matéria: na apresentação de projetos de interesse dos órgãos ou entidades jurisdicionadas, que possam atrair a competência fiscalizatória deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás; na fiscalização de editais e nas representações e denúncias sobre editais, quando, em face da análise do instrumento convocatório, exista instrução técnica com apontamento de uma ou mais irregularidades; na fiscalização de contas de gestores e do governador, para esclarecimentos de dúvidas ou de pontos controversos; na elaboração ou execução de planos de ação decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de decisões monocráticas; e nos demais processos de fiscalização em que eventual constatação de irregularidade não tenha sido superada após os esclarecimentos prestados pelo jurisdicionado. II - por solicitação do titular do órgão ou entidade jurisdicionada, perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás. §1º No caso do inciso II do caput deste artigo, o Conselheiro Relator decidirá sobre a solicitação após a verificação das seguintes condições: I - se a questão a ser abordada está inserida na competência fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado

de Goiás; II - se o pedido descreve claramente o objeto da controvérsia e se contém elementos como materialidade, risco e relevância da situação a ser abordada; III - se os órgãos, entidades e eventuais particulares envolvidos estão identificados; e IV - se existe processo em curso sobre o tema, no Tribunal de Contas do Estado de Goiás. §2º Da decisão do Conselheiro Relator, prevista no §1º deste artigo, será dada ciência aos envolvidos e, no caso de negativa de autorização para instauração da Mesa Técnica, as questões objeto da demanda poderão ser tratadas pelos mecanismos ordinários de fiscalização e julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, se for o caso. §3º Se o Conselheiro Relator entender necessário, poderá ouvir a Unidade Técnica com atribuição na matéria, para fundamentar melhor a decisão a ser tomada. Art. 8º As reuniões realizadas no âmbito da Mesa Técnica serão documentadas em atas circunstanciadas, redigidas por um representante da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás e assinadas por todos os participantes. §1º As atas circunstanciadas de que trata o caput deste artigo conterão: I - o número do processo e demais informações processuais relevantes, como o objeto da fiscalização e o número do relatório que será analisado; II - a identificação dos participantes; III - as principais questões abordadas; e IV - as possíveis ações pactuadas, que poderão incluir a formulação de um plano de ação com tarefas e prazos a serem cumpridos pelo jurisdicionado ou, se cabível, proposta de celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG. §2º No caso previsto no inciso IV, do § 1º deste artigo, o jurisdicionado encaminhará ao Conselheiro Relator, via ofício, no prazo de cinco dias úteis, as providências que houver se comprometido a adotar em decorrência de Mesa Técnica. Art. 9º Na ocorrência de fato superveniente ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderá ser realizada mais de uma reunião na forma de Mesa Técnica, mediante delimitação do objetivo da nova reunião. Art. 10. O resultado obtido em decorrência da realização de Mesa Técnica não vincula as unidades técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás quanto à instrução técnica e demais atividades fiscalizatórias, e o Conselheiro Relator quanto à apreciação de processo de fiscalização a cargo deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Art. 11. A Secretaria de Controle Externo manterá um banco de dados com a relação das Mesas Técnicas realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás. CAPÍTULO III DA VISITA TÉCNICA Art. 12. A Visita Técnica é um procedimento auxiliar de controle externo orientado à prevenção e à atuação célere do Tribunal de Contas do

Estado de Goiás na apuração preliminar de atos e fatos sob a sua jurisdição. Parágrafo único. São legitimados para determinar ou autorizar a realização de Visita Técnica: - o Plenário; e - o Conselheiro Relator. Art. 13. A Visita Técnica será realizada com objetivo específico de: I - subsidiar a unidade técnica da Secretaria de Controle Externo durante o apoio à atividade jurisdicional; II - coletar, tempestivamente, informações que sejam úteis e necessárias para ampliar o conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre seu universo de controle ou para a execução de outras ações de fiscalização; e III - obter, tratar e analisar informações para publicação em painéis e observatórios, com o intuito de fomentar a transparência e o controle social. Parágrafo único. O emprego da Visita Técnica observará critérios de relevância, materialidade e oportunidade, bem como a capacidade operacional disponível das unidades técnicas demandadas, de modo a não comprometer a realização de trabalhos previamente planejados ou determinados. Art. 14. Autorizada ou determinada a realização da Visita Técnica, compete ao gestor da unidade técnica responsável estabelecer: I - os servidores que realizarão a Visita Técnica; - o escopo da Visita Técnica; - o objetivo da Visita Técnica; e - o prazo para conclusão das atividades inerentes à realização da Visita Técnica. §1º Nos casos em que houver a necessidade de concessão de diárias, a solicitação deverá ser providenciada pela área técnica responsável, e encaminhada à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de memorando, acompanhada da respectiva autorização do Conselheiro Relator ou do Plenário. §2º Autorizada ou determinada a realização da Visita Técnica, a unidade técnica responsável terá autonomia para as seguintes ações: I - acessar locais, instalações, sistemas e dados, ainda que sigilosos, necessários à ação fiscalizadora; e II - comunicar-se diretamente com o jurisdicionado responsável pelo objeto a fim de: a) obter preliminarmente processos, documentos, informações e esclarecimentos; e b) fixar prazos para atendimento de suas solicitações de informações. §3º No caso de obstrução ao livre exercício da visita técnica ou de sonegação de processos, documentos ou informações, a unidade técnica, com fulcro no inciso VII do art. 235, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, representará o fato ao Conselheiro Relator, que assinará prazo improrrogável para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, com suporte no § 4º, do art. 1º, da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007. §4º Vencido o prazo

constante do §3º, deste artigo e não cumprida a exigência, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá aplicar a sanção prevista no inciso VII do art. 112 da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007. Art. 15. Após a execução dos trabalhos da Visita Técnica, a unidade técnica responsável registrará as informações obtidas em Relatório de Visita Técnica, instrução técnica ou em sistemas de informação específicos, e encaminhará a sua conclusão ao Conselheiro Relator e à Secretaria de Controle Externo. § 1º O Conselheiro Relator poderá acolher o relato da unidade técnica sobre indícios de irregularidades constatados em sede de Visita Técnica determinando a instauração do instrumento de fiscalização adequado ou a conversão do Relatório de Visita Técnica em Representação ou em Relatório de Inspeção. § 2º Nos casos em que o Conselheiro Relator entender pela conversão do Relatório de Visita Técnica em Representação ou em Relatório de Inspeção, o processo será automaticamente autuado, conforme o assunto. Art. 16. A Secretaria de Controle Externo manterá um banco de dados no Sistema de Gestão da Fiscalização com a relação das Visitas Técnicas por ela realizadas. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17. Os casos omissos relativos à aplicação do presente ato normativo serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou pelo Plenário, conforme suas respectivas competências regimentais. Art. 18. Este ato normativo tem vigência a partir da data de sua publicação.”

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

ATOS DE PESSOAL - FÉRIAS:

1. Processo nº 202500047000839 - Trata de Requerimento de Férias do Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, por 10 (dez) dias, a contar de 23/06/224, referente ao 2º período de 2022. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº 7/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “Concede ao Procurador-Geral de Contas, Carlos Gustavo Silva Rodrigues, férias relativas ao 2º período de 2022. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, consoante o processo nº 202500047000839/004-33 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 25/1998, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, aplicável aos membros do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, quanto a possibilidade de fracionamento das férias, desde que não seja o período inferior a 10 (dez) dias; RESOLVE Art. 1º Conceder férias ao Procurador-Geral de Contas, Carlos

Gustavo Silva Rodrigues, correspondendo às seguintes datas: a) 10 (dez) dias relativos ao 2º período de 2022, fixados de 23 de junho de 2025 a 02 de julho de 2025; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Nada mais havendo a tratar, às 09:16 (nove horas e dezesseis minutos) do dia 09 (nove) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco) foi encerrada a presente Sessão.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 15/2025. Ata aprovada em: 14/05/2025.**

### Atos de Licitação Aviso de Cancelamento de Licitação

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Portaria nº 229/23, torna público o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 020/25, processo nº 202500047000438. Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação da sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que tinha como data prevista para realização o dia 21/05/2025, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista razões de interesse público e para que se proceda uma melhor análise de todos os termos do edital e eventuais correções. Goiânia, 19 de maio de 2025.

Artur Eduardo Lopes da Silva  
Agente de Contratação

Atos  
Atos Administrativos  
Plano Diretor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/ESCOEX/2025

*Aprova o Plano Diretor de  
Desenvolvimento de Competências  
2025/2026 da Escola Superior de  
Controle Externo Aélson Nascimento*

A **Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 2º, da Portaria 260/2025-GPRES de 27/2/2025 que aprovou o Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências para o biênio de 2025 e 2026, conforme o anexo único desta Ordem de Serviço.

**Art. 2º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua edição.

#### **ENCAMINHE-SE e CUMPRA-SE.**

**Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 16 de maio de 2025.

Conselheiro Edson José Ferrari  
**Diretor**

## ANEXO ÚNICO

ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO AELSON NASCIMENTO	
<b>MISSÃO</b>	Promover e difundir a capacitação e o conhecimento de membros, gestores e servidores do TCE-GO, de seus jurisdicionados, bem como da sociedade, para o efetivo controle da administração, o exercício eficiente da gestão pública e o estímulo ao controle social.
<b>VISÃO 2024</b>	Ser reconhecida como uma escola de excelência perante a sociedade, os jurisdicionados, os servidores, os parceiros e outras instituições, assumindo seu protagonismo na difusão e gestão do conhecimento.

Nº	INICIATIVA	PRODUTO(S)	IMPACTOS / BENEFÍCIOS	HORIZONTE TEMPORAL	ALINHAMENTO ESTRATÉGICO			
					Diretriz	LAG	Objetivo Estratégico	Perspectiva
1	Aprimorar o processo de levantamento das necessidades de capacitação - LENC.	1. Reunião de conscientização realizada; 2. POs de Elaboração do LENC e PAFC revisados; 3. Sistemas utilizados para suporte à capacitação adequados.	Melhoria do processo de capacitação de pessoas, com aumento do nível de desenvolvimento de competências essenciais dos servidores.	Longo Prazo (Até 30/09/2024)	VI - Fomentar a sinergia, profissionalismo, tecnicidade e impessoalidade no ambiente organizacional, mediante a valorização, integração e qualificação dos servidores.	6.1 Aprimoramento Profissional	Gestão de Pessoas	Corporativa
2	Estabelecer indicadores de desempenho para mensuração da efetividade da realização de capacitações.	Indicadores estabelecidos e implementados.	Aperfeiçoamento do processo de monitoramento e controle dos treinamentos realizados, gerando informações para subsídio da tomada de	Curto Prazo (Até 30/09/2023)	VI - Fomentar a sinergia, profissionalismo, tecnicidade e impessoalidade no ambiente organizacional, mediante a valorização,	6.1 Aprimoramento Profissional	Gestão de Pessoas	Corporativa

			decisões acerca do Plano de Capacitação.		integração e qualificação dos servidores.			
3	Realizar alinhamento junto a DI-TI sobre as necessidades tecnológicas da Escoex para o desenvolvimento de suas tarefas.	Soluções tecnológicas desenvolvidas e implementadas.	Ampliação do leque de atuação e maior eficiência na execução das tarefas da Escola de Contas, com modernização e adequação dos sistemas de suporte às atividades da unidade.	Longo Prazo (Até 30/09/2024)	III - Utilizar a tecnologia da informação como suporte para o desenvolvimento das atividades do TCE-GO, estimulando o aprimoramento constante dos processos de trabalho.	3.3 Estrutura de TI	Gestão de Pessoas	Corporativa
4	Formar equipes de multiplicadores e instrutores internos.	1. Equipe de multiplicadores e instrutores formada; 2. PO Gerir Multiplicadores e Instrutores internos elaborado.	1. Aumento da capacidade produtiva da Escola de Contas; 2. Ganho de qualidade e efetividade da capacitação; 3. Redução de custos com contratação de planos de treinamento.	Curto Prazo (Até 30/09/2023)	VI - Fomentar a sinergia, profissionalismo, tecnicidade e impessoalidade no ambiente organizacional, mediante a valorização, integração e qualificação dos servidores.	6.1 Aprimoramento Profissional	Gestão de Pessoas	Corporativa
5	Aprimorar o processo de Avaliação de Aplicabilidade de Aprendizagem	1. Relatório Analítico elaborado e encaminhado às áreas; 2. PO Gerir Ações de Capacitação revisado.	Aumento do nível de aprendizagem pós-treinamento, promovendo a qualificação dos servidores em conformidade com as expectativas da instituição.	Médio Prazo (Até 31/03/2024)	VI - Fomentar a sinergia, profissionalismo, tecnicidade e impessoalidade no ambiente organizacional, mediante a valorização, integração e qualificação dos servidores.	6.1 Aprimoramento Profissional	Gestão de Pessoas	Corporativa

6	Melhorar a capacidade de prospecção de instrutores de capacitação para atendimento às especificidades do Tribunal.	1. Prospecção de instrutores realizada. 2. Check List desenvolvido.	Ampliação da capacidade de atendimento das necessidades de treinamento das áreas técnicas, conferindo maior abrangência das especificidades de cada serviço.	Médio Prazo (Até 31/03/2024)	VI - Fomentar a sinergia, profissionalismo, tecnicidade e impessoalidade no ambiente organizacional, mediante a valorização, integração e qualificação dos servidores.	6.1 Aprimoramento Profissional	Gestão de Pessoas	Corporativa
7	Implementar ações de estímulo à participação dos servidores nos cursos de capacitação.	Plano de Divulgação elaborado e implementado.	Aumento do número de servidores capacitados.	Longo Prazo (Até 30/09/2024)	VI - Fomentar a sinergia, profissionalismo, tecnicidade e impessoalidade no ambiente organizacional, mediante a valorização, integração e qualificação dos servidores.	6.1 Aprimoramento Profissional	Gestão de Pessoas	Corporativa
8	Aprimorar o Diálogo Acadêmico com vistas à ampliação do Controle Social.	1. Diálogos acadêmicos realizados; 2. Avaliação de Reação adaptada e aplicada junto aos acadêmicos visitantes.	1. Aumento da percepção da sociedade em relação as atribuições e ações do Tribunal; 2. Estreitamento do relacionamento entre o Tribunal e as partes interessadas; 3. Promoção e compartilhamento do conhecimento.	Longo Prazo (Até 30/09/2024)	II - Aperfeiçoar os mecanismos de apuração, registro e divulgação dos benefícios das ações de controle externo, visando melhorar a imagem do TCE-GO perante as partes interessadas, em especial, a sociedade.	2.1 Benefícios das ações de controle externo	Relacionamento Institucional	Corporativa

9	Aprimorar o processo de Gerir Ações de Capacitação.	P.O. Gerir Ações de Capacitação atualizado.	Padronização e melhoria do processo de Gerir Ações de Capacitação, atendendo às especificações da norma ISO 9001.	Curto Prazo (Até 30/09/2023)	V - Evoluir continuamente o sistema de gestão organizacional do TCE-GO por meio da promoção da melhoria contínua e sustentabilidade dos processos e produtos do Tribunal.	5.1 Padronização e Aprimoramento de Processos	Governança e Gestão	Corporativa
---	---	---	---	------------------------------	---	---	---------------------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS



ESCOLA SUPERIOR DE  
CONTROLE EXTERNO  
AELSON NASCIMENTO

# PDDC

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO  
DE COMPETÊNCIAS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE  
EXTERNO AÉLSON NASCIMENTO - ESCOEX

2025  

---

2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



## APRESENTAÇÃO

O Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC) é um instrumento essencial para a capacitação e aprimoramento das competências dos membros, servidores, terceirizados e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), além da sociedade civil. Regulamentado pela Resolução Administrativa nº 15/2024, o PDDC faz parte do Sistema de Planejamento e Gestão do tribunal e possui vigência bienal. Sua elaboração ocorre no início de cada nova gestão, após a aprovação do Plano de Gestão, do Plano de Controle Externo e dos Planos Diretores, que, dentre outros documentos, servem de referência para sua estruturação.

O PDDC tem como principal objetivo fortalecer as competências dos membros e servidores para garantir maior eficiência, transparência e qualidade na fiscalização, auditoria e controle dos recursos públicos. Além disso, busca alinhar o desenvolvimento profissional à estratégia institucional do tribunal, apoiar a tomada de decisão baseada em evidências e promover a modernização da administração pública. Dessa forma, o plano contribui diretamente para o aprimoramento do controle externo, tornando a atuação do TCE-GO ainda mais eficaz.

A elaboração do PDDC foi fundamentada em normativas internas, boas práticas de gestão de pessoas em educação corporativa e nas diretrizes do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon. O documento detalha a metodologia adotada para identificar as necessidades de capacitação, endossando que as ações de desenvolvimento estejam alinhadas as reais demandas dos servidores e da instituição.

Para facilitar a compreensão e aplicação do Plano, o documento está organizado em seções que abordam, de forma clara e objetiva, sua base normativa, o alinhamento estratégico institucional, a metodologia utilizada para sua construção, os programas de capacitação permanentes e as capacitações previstas para o biênio 2025-2026. Além disso, apresenta os mecanismos de avaliação e monitoramento, que permitirão acompanhar a efetividade das ações implementadas.

O TCE-GO reforça seu compromisso com o desenvolvimento contínuo dos membros, servidores, terceirizados, jurisdicionados e da sociedade, por meio das atividades desenvolvidas pela Escola Superior de Controle Externo- Aélson Nascimento. Investir no aperfeiçoamento das competências é essencial para garantir um tribunal mais eficiente, inovador e preparado para os desafios da administração pública. Por fim, destaca-se que o PDDC não é apenas um plano de capacitação, mas uma estratégia institucional essencial para fortalecer a atuação do TCE-GO. Por meio dele, busca-se garantir que o tribunal cumpra sua missão com excelência, transparência e credibilidade, promovendo a melhoria da gestão pública e o uso eficiente dos recursos em benefício da sociedade.

Goiânia, 15 de maio de 2025.

Conselheiro Edson José Ferrari

Diretor da Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento

## **LISTA DE QUADROS**

**Quadro I** – Eixos de atuação

**Quadro II** – Programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão

**Quadro III** – Programas de capacitação permanentes

**Quadro IV** – Programação de capacitações para o biênio 2025-2026

**Quadro V** – Capacitações voltadas ao SGI

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>BASE NORMATIVA E OPERACIONAL</b> .....	5
<b>2.METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PDDC</b> .....	6
<b>3.PROGRAMAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES</b> .....	11
3.1.Programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão .....	11
3.2 Programas de capacitação permanentes .....	12
3.3 Programação das atividades de capacitação para o biênio 2025-2026 .....	14
3.4 Capacitações voltadas ao SGI.....	19
3.5 Programas de capacitação incentivada .....	21
<b>4.AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO</b> .....	21
<b>5.CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	22

## INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias, as constantes mudanças legislativas e as crescentes demandas da sociedade impõem desafios cada vez maiores às organizações públicas. No contexto dos tribunais de contas, esses desafios são ainda mais relevantes, pois impactam diretamente a eficiência e a qualidade do controle externo, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e sua correta aplicação em benefício da sociedade. Diante disso, investir no desenvolvimento de competências dos membros e servidores torna-se essencial para aprimorar a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

A educação corporativa no TCE-GO é conduzida pela Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento (Escoex), cuja missão é promover a profissionalização e qualificação dos membros e servidores do Tribunal nas áreas de fiscalização, planejamento, gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de pessoal. Além disso, suas ações também se estendem a terceirizados, jurisdicionados e à sociedade civil, garantindo uma atuação abrangente e estratégica na disseminação do conhecimento e controle social.

Para cumprir esse propósito, a Escoex oferece diversas atividades de capacitação, como cursos, treinamentos, oficinas, palestras, eventos, trilhas de aprendizagem e programas de pós-graduação. Além disso, promove iniciativas em parceria com outras unidades do TCE-GO, capacitações voltadas a servidores e gestores jurisdicionados, grupos de estudo e programas direcionados à sociedade civil e acadêmica. Dessa forma, a Escoex desempenha um papel fundamental no fortalecimento do conhecimento técnico e na modernização da administração pública.

A elaboração deste PDDC foi pautada em diversas normativas institucionais, sendo a principal delas o Plano de Aperfeiçoamento Institucional (PAI), plano de nível tático aprovado para o período de 2022 a 2026. O PAI é instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento - Escoex, no que diz respeito à filosofia de trabalho da unidade, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, a sua estrutura organizacional e as atividades acadêmicas que desenvolve e/ou pretende desenvolver. Além do PAI, outras normativas que orientam a gestão da capacitação no TCE-GO foram consideradas e serão apresentadas ao longo deste documento.

A metodologia utilizada na construção do PDDC é detalhada em um tópico específico, assegurando transparência e clareza nas etapas de sua formulação. Além disso, são apresentados os métodos de ensino e aprendizagem que poderão ser adotados pelo TCE-GO ao longo do biênio de gestão. O documento também descreve os programas de capacitação permanentes, as iniciativas de pós-graduação e as capacitações previstas para o biênio 2025-2026, organizadas por eixos de atuação. Por fim, são detalhados os mecanismos de avaliação e monitoramento do plano, garantindo seu acompanhamento contínuo e sua eficácia.

Este PDDC foi elaborado pela Coordenação da Escoex, com o apoio técnico da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão, validado pela Diretoria da Escola e publicado no DEC (Diário Eletrônico de Contas). A partir deste documento, busca-se consolidar uma estratégia estruturada para a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos membros e servidores do TCE-GO, além de outras partes interessadas, objetivando assegurar que o tribunal siga desempenhando seu papel com excelência, inovação e compromisso com a sociedade.

## BASE NORMATIVA E OPERACIONAL

Os documentos que serviram de norte para elaboração deste PDDC foram:

- Resolução Administrativa n.º 12/2024 - aprova o Plano Estratégico 2021-2030 (2ª revisão);
- Portaria n.º 260/2025-GPRES - aprova o Plano de Gestão 2025-2026;
- Resolução 1/2025 - aprova o Plano de Controle Externo 2025-2026;
- Ordens de serviço aprovando os Planos Diretores das unidades organizacionais para 2025 e 2026;
- Lei Estadual n.º 20.990/2021 – Cria a Escoex Aélson Nascimento
- Resolução Administrativa n.º 3/2021 - Regimento Interno da Escoex;
- Resolução Administrativa n.º 6/2019 - Normas Relativas às Atividades de Instrutores Internos TCE-GO.
- Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas da Atricon (MMD-TC);
- Ordem de Serviço n.º 2/2022 - aprova o Plano de Aperfeiçoamento Institucional (PAI) 2022-2026;
- Resolução Administrativa n.º 14/2024 - Política de Governança Organizacional;
- Resolução Administrativa n.º 15/2024 - Sistema de Planejamento e Gestão do TCE-GO;
- Resolução Administrativa n.º 13/2024 - Política de Integridade do TCE-GO;
- Resolução Administrativa n.º 17/2024 - Política de Segurança da Informação;
- Portaria n.º 561/2024-GPRES (atualizada pela portaria 177/2025-GPRES) - Designa o Comitê de Gestão de Carreiras;
- Portaria n.º 854/2023-GPRES (atualizada pela portaria 290/2024-GPRES) - Institui a Comissão de Ética dos servidores do TCE-GO;
- NBASP 150 - Competência do Auditor;
- NBASP 130 - Gestão da ética pelos Tribunais de Contas;
- ISO 9001:2015 (Gestão da Qualidade);
- ISO 14001:2015 (Gestão Ambiental);
- ISO/IEC 27001:2022 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação);
- ISO 37001:2017 (Gestão Antissuborno);
- ISO 37301:2021 (Gestão de *Compliance*);
- Procedimento Operacional (PO) - Gerir planos e programas de educação profissional;
- Procedimento Operacional (PO) - Gerir multiplicadores e instrutores internos;
- Procedimento Operacional (PO) - Gerir ações de capacitação.
- Procedimento Operacional (PO) - Planejar e gerir o conhecimento - Biblioteca

## 1. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Este Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC) foi concebido em consonância com o alinhamento institucional do TCE-GO, garantindo sua integração aos objetivos estratégicos da instituição. Em especial, destaca-se sua vinculação ao objetivo "Gestão de Pessoas" e ao marcador "Avaliação e Desenvolvimento", enfatizando a importância da qualificação contínua para fortalecer a atuação do tribunal. No entanto, é fundamental ressaltar que este plano não se restringe a esses aspectos específicos, abrangendo a totalidade dos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico 2021-2030.

Além do ajuste com o plano estratégico, este PDDC também está em sintonia com as diretrizes do Plano de Gestão aprovado para o biênio 2025-2026, assegurando coerência com as diretrizes definidas para esse período, especialmente a “*Diretriz 7 – Condições de Trabalho e inclusão*”, e sua LAG 7.3, que aborda o desenvolvimento de competências. Adicionalmente, mantém integração com o Plano de Controle Externo e os Planos Diretores estabelecidos para este biênio, reforçando uma abordagem sistêmica e coordenada na execução das ações institucionais. Esse alinhamento estratégico fortalece a capacidade do TCE-GO de aprimorar suas práticas de fiscalização, controle e gestão, garantindo maior eficiência e impacto positivo na administração pública e na sociedade.

## 2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PDDC

A definição das ações de capacitação para o TCE-GO é baseada em critérios técnicos e estratégicos que garantem a efetividade das ações de educação corporativa e seu alinhamento com os objetivos institucionais.

Para a elaboração deste PDDC, as necessidades de capacitação foram identificadas a partir de diversas fontes, garantindo um levantamento abrangente e alinhado às demandas institucionais do TCE-GO. Primeiramente, foram consideradas as necessidades apontadas pelos gestores por meio do LENC (Levantamento de Expectativas e Necessidades de Capacitações), bem como as lacunas de competências identificadas por meio da avaliação de desempenho dos servidores, incluindo gestores, cujas informações foram extraídas de um banco de dados das competências individuais dos servidores. Além disso, foram analisados documentos estratégicos essenciais, como o Plano Estratégico 2021-2030, o Plano de Gestão 2025-2026, o Plano de Controle Externo e os Planos Diretores, assegurando que as capacitações estejam alinhadas aos objetivos institucionais.

Também foram levadas em conta, demandas de capacitação não atendidas no biênio anterior, as exigências do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC 2024) e requisitos estabelecidos pelas normas ISO nas quais o tribunal possui certificação. Adicionalmente, foi realizado *benchmarking* em outras escolas de contas, considerando boas práticas e tendências em capacitação voltadas ao controle externo. Por fim, estudos e pesquisas acadêmicas foram incorporados ao processo, garantindo que as ações formativas estejam atualizadas e fundamentadas em conhecimento técnico e científico relevante para a atuação dos membros e servidores.

A definição das ações de capacitação no TCE-GO, para este biênio, seguiu critérios rigorosos para garantir alinhamento estratégico, impacto institucional e viabilidade operacional. O primeiro critério considerado foi o alinhamento estratégico, ou seja, a relação direta das

capacitações com os objetivos estratégicos do Tribunal, sua conexão com o plano de gestão do biênio e a adequação ao Plano de Controle Externo e aos Planos Diretores. Além disso, analisou-se a relevância para o desempenho institucional, priorizando capacitações que impactam diretamente a qualidade do trabalho dos membros e servidores, fortalecem competências técnicas essenciais ao controle externo e impulsionam a modernização e inovação nos processos do tribunal.

Outro critério fundamental foi a necessidade de capacitação, identificada a partir de lacunas de competências apontadas em avaliações de desempenho, mapeamentos institucionais de competências e atualizações normativas, legais e regulatórias aplicáveis aos tribunais de contas. Também foi considerado o público-alvo e a abrangência, priorizando capacitações que atingem um maior número de servidores, contemplam grupos estratégicos e atendem a demandas específicas de novos servidores e lideranças. A urgência e criticidade das ações também foram analisadas, garantindo a implementação imediata das capacitações essenciais para demandas institucionais emergenciais. Além disso, avaliou-se a modalidade e viabilidade, levando em conta fatores como custo-benefício, formato da capacitação (presencial, híbrida ou a distância) e disponibilidade de recursos financeiros e logísticos.

Por fim, o critério de avaliação e impacto esperado garantiu a seleção de capacitações cuja efetividade possa ser mensurada, promovendo melhoria contínua nos processos institucionais e no desenvolvimento dos servidores, além de assegurar a sustentabilidade da qualificação a longo prazo. A aplicação desses critérios permite ao TCE-GO priorizar capacitações que gerem alto impacto institucional, atendam às necessidades estratégicas e sejam viáveis de forma sustentável.

Este plano prevê programas de capacitação permanentes que a ESCOEX deve desenvolver ao longo do biênio, podendo, em alguns casos, ser estendidos para períodos posteriores, conforme detalhado na seção 3. Além disso, contempla capacitações pontuais, realizadas uma única vez, com possibilidade de repetição adequando conforme a necessidade institucional, conforme quadros II, III e IV.

O TCE-GO também estabelece parcerias com universidades para uma formação acadêmica suplementar, oferecendo cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* aos seus servidores e membros em áreas de interesse estratégico, promovendo a qualificação contínua. Essas formações acadêmicas suplementares estão organizadas e detalhadas no quadro II, localizado na seção 3 deste documento.

Outra ação relacionada à educação corporativa do TCE-GO é viabilizar a participação de servidores e membros em encontros nacionais relacionados às suas áreas de atuação. Essa participação ocorre sob demanda e depende da disponibilidade orçamentária. Em razão de esses eventos não serem planejados com antecedência, mas sim conforme a abertura das inscrições dos eventos, eles não estão especificados neste documento, porém, constarão do Relatório de Execução disponibilizado semestralmente.

A partir do PAI, as capacitações foram divididas por eixos de atuação, baseadas nos objetivos estratégicos, podendo ser visualizados no quadro abaixo:

Quadro I – Eixos de atuação

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO</b>	<b>EIXO DE ATUAÇÃO</b>
Controle Externo, Administração Pública e Políticas Públicas	1.1 Políticas públicas
	1.2 Licitações e contratos
	1.3 Finanças públicas
	1.4 Obras públicas
	1.5 Atos de Pessoal
	1.6 Informações estratégicas para o controle externo
	1.7 Fraude e corrupção
	1.8 Inovação em controle externo
Legitimidade e valor social	2.1 Cidadania e controle social
	2.2 Disseminação de conhecimento
Métodos e técnicas	3.1 Normas de auditoria e métodos de fiscalização
	3.2 Análise quantitativa e qualitativa
	3.3 Linguagem técnica e oficial
	3.4 Atualização normativa
Relacionamento institucional	4.1 Linguagem simples
	4.2 Integração com as partes interessadas
	4.3 Mídias sociais e controle
Tecnologia da Informação	5.1 Nivelamento tecnológico
	5.2 Inovações tecnológicas
Governança e gestão	6.1 Técnicas de governança e gestão
	6.2 Visão sistêmica e o SGI
Gestão de Pessoas	7.1 Liderança
	7.2 Integração de novos servidores
	7.3 Comportamento Ético-Profissional
	7.4 Aperfeiçoamento contínuo e proatividade
Logística e sustentabilidade	8.1 Sustentabilidade
	8.2 Cadeia de suprimentos
	8.3 Gestão e inovação do conhecimento

Fonte: PAI 2022-2026

Após a conclusão do levantamento das necessidades de capacitação, da aplicação dos critérios de análise e da organização por eixos de atuação, foram definidas as ações de capacitação previstas para o biênio 2025-2026, conforme detalhado nos Tópicos 3, 4 e 5. Na sequência, o plano foi submetido à avaliação de alinhamento estratégico pela Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão. Ademais, o documento foi analisado tecnicamente e validado pela Diretoria Geral da Escoex. Concluída essa etapa, o plano foi formalmente aprovado, publicado e divulgado, assegurando transparência e acesso à informação às partes interessadas envolvidas.

## 2.1. Métodos de aprendizagem institucional

Essa seção aborda quais os métodos que poderão ser utilizados para garantir a aprendizagem organizacional no decorrer do biênio no TCE-GO. Os métodos de aprendizagem institucional são estratégias, abordagens e práticas adotadas por uma organização para promover o desenvolvimento contínuo de seus servidores, garantindo que o conhecimento adquirido seja incorporado e aplicado no contexto institucional. Esses métodos são fundamentais para a qualificação dos servidores, aprimoramento dos processos internos e fortalecimento da cultura organizacional.

**1. Princípios e Diretrizes Metodológicas adotados:** o TCE-GO levará em consideração os seguintes princípios metodológicos:

- Aprendizagem centrada no servidor: valorização do conhecimento prévio e aplicação prática no contexto de trabalho;
- Foco em competências: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes alinhados às necessidades do TCE-GO;
- Aprendizado contínuo e colaborativo: incentivo a metodologias ativas, troca de experiências e aprendizado social;
- Flexibilidade e acessibilidade: uso de diferentes modalidades para atender públicos diversos e garantir acessibilidade;
- Uso de tecnologias educacionais: adoção de ferramentas digitais para potencializar a aprendizagem.

**2. Competências essenciais a serem desenvolvidas:** as competências a serem desenvolvidas para membros e servidores serão:

- Técnicas (controle externo, auditoria, contabilidade pública etc.);
- Gerenciais (liderança, tomada de decisão, comunicação etc.);
- Comportamentais (ética, trabalho em equipe, inovação etc.);
- Digitais (governança digital, segurança da informação, uso de IA).

**3. Modalidades de Capacitação:** o TCE-GO poderá se utilizar das seguintes modalidades de capacitação:

- Presencial: aulas expositivas, oficinas, *workshops*, seminários e congressos;
- Ensino a Distância (EAD) e híbrido: (cursos online assíncronos e síncronos, webinários e videoaulas, trilhas de aprendizagem adaptáveis, plataformas interativas, fóruns de discussão e comunidades de prática);
- Capacitação *On-the-Job* e Aprendizagem Informal: mentoria e *coaching*, rodas de conversa e grupos de estudos internos, projetos práticos aplicados e compartilhamento de boas práticas e lições aprendidas;
- Parcerias Educacionais: cooperação com escolas de governo, universidades e órgãos de controle, cursos e certificações em parceria com instituições renomadas e participação em redes e fóruns de capacitação do setor público.

**4. Estratégias Didáticas:** as estratégias didáticas a serem utilizadas no biênio 2025-2026 pelo TCE-GO poderão ser as seguintes:

- Metodologias ativas: aprendizagem baseada em problemas, casos reais e desafios práticos;
- Uso de tecnologias educacionais: inteligência artificial para personalização do ensino;
- Aprendizagem colaborativa: estímulo à troca de experiências e conhecimento coletivo.

**5. Recursos Educacionais:** os materiais e ferramentas que serão utilizados para apoiar a aprendizagem são:

- Plataformas EaD e ambientes virtuais de aprendizagem (LMS);
- Materiais didáticos digitais (*ebooks*, infográficos etc.);
- Bibliotecas digitais e bases de conhecimento;
- Ferramentas de avaliação e *feedback*.

**6. Avaliação da Aprendizagem:** a mensuração do aprendizado e aplicação do conhecimento será realizada por meio da:

- Avaliação de reação: questionários para medir a satisfação dos participantes;
- Avaliação de aprendizagem: testes, *quizzes*, estudos de caso e projetos práticos;
- Avaliação de impacto: aplicação do conhecimento no ambiente de trabalho, melhoria da performance e influência nos resultados do tribunal.

### 3.PROGRAMAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES

Nesta seção serão apresentadas as ações de capacitação planejadas para o biênio 2025-2026, dividida em 4 subseções.

#### 3.1.Programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão

Quadro II - Programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão

Curso	Objetivo estratégico	Eixo de atuação	Público-alvo	Formato	Nº de vagas	Carga horária	Instrutoria/Condução	Cronograma (por trimestre)
Pós-Graduação em Controle Externo em Obras de Infraestrutura - Engenharia (Especialização)	Controle Externo, Administração Pública e Políticas Públicas	Obras Públicas	Membros, Servidores e Jurisdicionados	Presencial	a definir	390 h/a	Externa	3º e 4º/2025
Pós-Graduação em Inteligência Artificial e Controle Externo	Controle Externo, Administração Pública e Políticas Públicas	Políticas Públicas	Membros e Servidores	Presencial	A definir	360 h/a	Externa	2026
Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (Mestrado)	Controle Externo, Administração Pública e Políticas Públicas	Políticas Públicas	Membros e Servidores	Presencial	a definir	540 h/a	Externa	3º e 4º/2025
Pós-Graduação em Administração Pública (Mestrado Profissional)	Controle Externo, Administração Pública e Políticas Públicas	Políticas Públicas	Servidores e Jurisdicionados	Híbrido (Remoto/Presencial)	a definir	300 h/a	Externa	4º/2025 e 4º/2026
Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (Doutorado)	Controle Externo, Administração Pública e Políticas Públicas	Políticas Públicas	Membros e Servidores	Presencial	a definir	540 h/a	Externa	2026

Fonte: Escoex

### **3.2 Programas de capacitação permanentes**

Um programa de capacitação permanente é uma iniciativa contínua de desenvolvimento profissional, estruturada para atender às demandas institucionais, de forma recorrente, ao longo do biênio e até além dele, possuindo cronogramas regulares de execução.

#### **3.2.1 Programa de desenvolvimento de lideranças**

Um Programa de Desenvolvimento de Lideranças é uma iniciativa estruturada para potencializar as habilidades e atitudes de potenciais líderes, aprimorar habilidades de gestão, tomada de decisão para lideranças que ocupam posições estratégicas dentro de uma organização e fortalecimento de lideranças femininas. Esse programa tem o objetivo de preparar líderes para enfrentar desafios institucionais, fortalecer a cultura organizacional e impulsionar a eficiência e inovação nos processos internos.

#### **3.2.2 Programa de integração e ambientação de novos servidores**

O TCE-GO promove um programa de ambientação para integrar os novos servidores recém-contratados. Essa ação tem como objetivo fornecer uma visão geral do funcionamento do tribunal, preparando os servidores para o início de suas atividades. Durante o programa, são realizadas palestras e reuniões com diversas unidades organizacionais, permitindo que os novos integrantes conheçam melhor a estrutura, os processos e as principais diretrizes da instituição. Esse programa ocorre exclusivamente quando há novas contratações, garantindo uma adaptação mais eficiente e alinhada às demandas do tribunal.

#### **3.2.3 Programa Permanente de Atualização em Auditorias e NBASP's**

O Programa de Atualização em Auditorias é um plano voltado para melhorar a qualidade das auditorias, aprimorar a eficácia do controle público e promover a transparência e a *Accountability*, em conformidade com as NBASPs e demandas para atendimento ao MMD em especial nas áreas de: Gestão de Saúde; Recursos Naturais; Informações Estratégicas e Obras e Serviços de Engenharia, bem como atendimento aos Planos Diretores.

#### **3.2.4 Programa de ética e integridade**

A capacitação em um programa de ética e integridade é um treinamento estruturado para conscientizar e preparar servidores e membros da instituição sobre princípios éticos, normas de conduta e boas práticas relacionadas à integridade pública baseada na ISO 37001:2017 (Gestão Antissuborno), com o objetivo de fortalecer a cultura da ética e da integridade dentro do tribunal e aprimorar a atuação dos membros e servidores no cumprimento de suas funções.

#### **3.2.5 Programa de disseminação do conhecimento**

O programa de disseminação do conhecimento consiste na capacitação interna promovida por servidores do TCE-GO que compartilham aprendizados adquiridos em cursos de pós-graduação, como especializações, mestrados e doutorados. Por meio de atividades como palestras e workshops, o programa amplia o acesso a informações e boas práticas, fortalecendo a cultura de aprendizado contínuo e aprimorando a atuação institucional.

## Quadro III – Programas de capacitação permanentes

Capacitação	Público-alvo	Calendário	Metodologia	Competências a serem desenvolvidas	Carga horária	Desempenho esperado
Programa de desenvolvimento de lideranças	Líderes em posições estratégicas, Potenciais líderes e lideranças femininas	4º trimestre/2026	Ciclo de palestras Livros indicados Textos distribuídos Mentoria	Liderança e gestão	30h por ciclo	Potenciais líderes treinados, líderes atuais mais preparados e fortalecimento da ascensão de mulheres a cargos de liderança para assumirem funções de decisão.
Programa de integração e ambientação de novos servidores	Servidores recém empossados, relatados e estagiários, e terceirizados	Sob demanda	Ciclo de palestras; Curso Ead Assíncrono Reuniões de orientação;		A definir	Conhecer o Tribunal, os sistemas e funcionamento das unidades do TCE-GO.
Programa Permanente de Atualização em Auditorias e NBASPs	Auditores de Controle Externo	4º trimestre/2026	Ciclo de palestras e cursos presenciais e assíncronos	Liderança e gestão	A definir	Atuais auditores melhores preparados para exercerem sua função na atividade fim
Programa de ética e integridade	Membros, servidores, gestores e terceirizados	2º Trimestre 2025	Ciclo de palestras Livros indicados Textos distribuídos	Integridade	A definir	Membros, servidores e gestores do TCE-GO apresentarem comportamentos compatíveis com a integridade organizacional, alinhados à ISO 37001.
Programa de disseminação do conhecimento	Membros e servidores	2º/4º trimestres - 2025 1º/2º trimestres - 2026	Disseminação do conhecimento por meio de palestra com servidores/membros com pós-graduações concluídas.	Técnicas	12h	Efetiva melhoria contínua dos processos organizacionais, na busca de soluções para o desenvolvimento profissional dos envolvidos e do TCE-GO, utilizando as temáticas em áreas específicas (blocos).

Fonte: Escoex

### 3.3 Programação das atividades de capacitação para o biênio 2025-2026

Quadro IV – Programação das capacitações para o biênio 2025-2026

Eixo	Programa de capacitação	Público-alvo (participantes)	Calendário (trimestre)	Metodologia	Competências	Carga horária	Desempenho esperado	Instrutoria/Tipo	Indicadores
Linguagem Técnica e Oficial	Manual de especificação e padronização documental	Representantes de cada área do TCE-GO - Secretarias e Equipes técnicas (a definir)	3º/4º (2025) 1º/2º (2026)	Presencial	Técnica	A definir	A uniformização de documentos emitidos pela Tribunal adequando à linguagem simples. Aplicação de escrita objetiva, e uso das técnicas legislativas, previstas na Portaria nº 676/2018 - Manual de Especificação e Padronização Documental.	Curso contratado <i>in company</i> / Curso-Elaboração	Avaliação de Aplicabilidade Aprendizagem - AAA
Linguagem Técnica e Oficial	Linguagem simples – aperfeiçoamento gramatical	Servidores de áreas meio e fim (210)	3º - 2025 1º - 2026	Presencial	Técnica	30	Servidores capazes de se comunicarem de forma escrita e objetiva, utilizando linguagem simples e gramaticalmente correta.	Curso contratado <i>in company</i> / (Curso)	Avaliação de Aplicabilidade Aprendizagem - AAA
Cidadania e Controle Social	Controle Social (Audiências Públicas e TAC)	Gestores e sociedade civil, terceiro setor (3)	2º - 2025	On-line	Controle Social	20	Pessoas que tenham interesse em fiscalizar, monitorar e avaliar as ações governamentais a aplicação de recursos públicos. Atores, instrumentos e mecanismos de denúncia.	Curso assíncrono : CONTROLE SOCIAL EV.G (cursos)	Externo
Cidadania e Controle Social	Diálogo Acadêmico	Estudantes Universitários e Controladores Sociais (a definir)	2º/3º - 2025 2º/3º - 2026	Presencial	Controle Social	10	Acadêmicos capacitados sobre as atribuições e o papel do TCE-GO no controle externo, e conscientes sobre seu papel (como cidadãos) no controle da administração pública.	Membros e servidores (palestras)	Avaliação de Reação
Gestão do Conhecimento	Encontro de Ideias, Agora Moderna, Vozes da biblioteca, Sinapse, Conexão Saber	Membros, Servidores de atividades meio e fim, Controladores Sociais	2º/3º - 2025 2º/3º - 2027	Presencial	Transversal/Técnica	2	Gestão e disseminação de conhecimento em diversas áreas e temas	Palestrantes convidados (Palestra)	Avaliação de Reação
Gestão do Conhecimento	Tomada de Contas Especial	Jurisdicionados e servidores TCE-GO	1º/2º - 2025	Presencial	Transversal/Técnica	10	Alinhar jurisdicionados à exigência do art. 13 da Resolução Normativa nº 8/2022, tem como objetivo geral capacitar os servidores dos órgãos e entidades	Instrutoria interna (curso)	Avaliação de Reação

							jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) quanto à instrução da fase interna das tomadas de contas especiais (tce).		
Informações Estratégicas para o Controle Externo	<p><b>Módulo 1 -</b> Entendimento do Tema, do Objeto e da Entidade - 24 horas</p> <p><b>Módulo 10 -</b> Comunicação, Ética e Controle de Qualidade - 20 horas</p>	Servidores área fim (70)	2º/3º - 2025	Presencial	Transversal/Técnica	44	Capacitar os servidores que atuam no controle externo do TCE-GO para realizarem trabalhos de fiscalização com elevado nível técnico, ética profissional e aderência às normas e padrões de auditoria, por meio do desenvolvimento de competências que os habilitem a entender o objeto da fiscalização, gerenciar riscos, avaliar materialidade, elaborar estratégias e planos de fiscalização, além de identificar achados, propor encaminhamentos e monitorar os resultados das ações de controle, contribuindo para a efetividade e transparência na gestão pública.	Instrutores Internos	Avaliação de Aplicabilidade Aprendizagem - AAA
Informações Estratégicas para o Controle Externo	<p><b>Módulos 2, 3, 4, 5</b></p> <p>Módulo 2 – Riscos de Auditoria - Carga Horária: 16 horas</p> <p>Módulo 3 – Materialidade do objeto - Carga Horária: 16 horas</p> <p>Módulo 4 – Estratégia Global de Auditoria - Carga Horária: 16 horas</p> <p>Módulo 5 – Plano de Auditoria - Carga Horária: 16 ou 24</p>	Servidores área fim (70)	3º/4º - 2025	Presencial	Transversal/Técnica	72	Capacitar os servidores que atuam no controle externo do TCE-GO para realizarem trabalhos de fiscalização com elevado nível técnico, ética profissional e aderência às normas e padrões de auditoria, por meio do desenvolvimento de competências que os habilitem a entender o objeto da fiscalização, gerenciar riscos, avaliar materialidade, elaborar estratégias e planos de fiscalização, além de identificar achados, propor encaminhamentos e monitorar os resultados das ações de controle,	Instrutores Internos e Contratados (Curso)	Avaliação de Aplicabilidade Aprendizagem - AAA

							contribuindo para a efetividade e transparência na gestão pública.		
Informações Estratégicas para o Controle Externo	<p><b>Módulos 6, 7, 8, 9</b>  Módulo 6 – Achados e Resultados de Auditoria - Carga Horária: 16 ou 24  Módulo 7 – Responsabilização - Carga Horária: 16  Módulo 8 – Benefícios das Ações de Controle Externo - Carga Horária: 16  Módulo 9 – Relatório de Auditoria - Carga Horária: 20</p>	Servidores área fim (70)	1º/2º - 2026	Presencial	Transversal/Técnica	76	Capacitar os servidores que atuam no controle externo do TCE-GO para realizarem trabalhos de fiscalização com elevado nível técnico, ética profissional e aderência às normas e padrões de auditoria, por meio do desenvolvimento de competências que os habilitem a entender o objeto da fiscalização, gerenciar riscos, avaliar materialidade, elaborar estratégias e planos de fiscalização, além de identificar achados, propor encaminhamentos e monitorar os resultados das ações de controle, contribuindo para a efetividade e transparência na gestão pública.	Instrutores Internos Contratados (Curso) e	Avaliação de Aplicabilidade Aprendizagem - AAA
Informações Estratégicas para o Controle Externo	<p><b>Módulos 11 e 12</b>  Módulo 11 – Apoio à atividade jurisdicional do Tribunal - Carga Horária: 20  Módulo 12 – Monitoramento - Carga Horária: 16</p>	Servidores área fim (70)	3º - 2026	Presencial	Transversal/Técnica	36	Capacitar os servidores que atuam no controle externo do TCE-GO para realizarem trabalhos de fiscalização com elevado nível técnico, ética profissional e aderência às normas e padrões de auditoria, por meio do desenvolvimento de competências que os habilitem a entender o objeto da fiscalização, gerenciar riscos, avaliar materialidade, elaborar estratégias e planos de fiscalização, além de identificar achados, propor encaminhamentos e monitorar os resultados das ações de controle, contribuindo para a efetividade e transparência na gestão pública.	Instrutores Internos Contratados (Curso) e	Avaliação de Aplicabilidade Aprendizagem - AAA

Gestão do Conhecimento	Sistemas de Atos de Pessoal – TCE-GO	Jurisdicionados	2º-2025	Presencial	Técnica	16	Capacitar Jurisdicionados para o correto preenchimento, envio e acompanhamento dos atos de pessoal por meio do SIAP, de acordo com a normativas e padrões estabelecidos pelo TCE-GO.	Instrutores Internos	Avaliação de Aprendizagem
Gestão do Conhecimento	Sistema de Logística de Goiás – GOVERNO DE GOIÁS	Servidores	2º-2025	Ead Assíncrono	Técnica	20	Preparar agentes públicos que atuam nos processos de contratações estaduais, para operacionalização do Sistema SISLOG – Sistema de Logística do Estado de Goiás, em sua nova versão 2.0, utilizando a ferramenta SISLOG para o processamento das contratações públicas, visando a instrução processual das compras públicas.	Escola de Governo	Avaliação de Aprendizagem
Nivelamento Tecnológico	Microsoft 365: <i>Outlook, Drive, Teams</i> e mais	Todos Servidores (100)	1º/2º - 2026	Presencial	Técnica	8	Capacitar os servidores do TCE-GO no uso das ferramentas do Microsoft 365, com foco no Outlook, OneDrive, Teams, no uso colaborativo do Word, Excel e PowerPoint, além do Calendário e outros aplicativos complementares da Microsoft.	Instrutores Internos / (curso)	Avaliação de Reação
Atualização Legislativa	Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Aposentadoria e Pensão. Emenda 103/2019.	Servidores Atos de Pessoal /GGP (50)	2º - 2026	Presencial	Técnica	20	Apresentar as novidades trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 aplicadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores.	Curso contratado <i>in company</i> / (Curso)	Avaliação de Aplicabilidade Aprendizagem - AAA
Políticas Públicas	Avaliação de Impacto de Programas e Políticas Sociais	Servidores de atividades meio e fim (70)	2º - 2025	Presencial	Técnica	24	Oferecer formação teórica e aplicada abrangente para a atuação em governos e organizações públicas atualizada segundo os avanços da gestão e das políticas públicas no país, proporcionar	Curso contratado <i>in company</i> / (Curso)	Avaliação de Reação

							desenvolvimento profissional a analistas de políticas públicas, gerentes e dirigentes públicos, engajados na busca de melhoria de desempenho do Estado e das organizações públicas, e compromissados com os valores da esfera pública – equidade, transparência e justiça social.		
Políticas Públicas	PPP e Concessões - todas as áreas exceto engenharia	Servidores de atividades meio e fim, Exceto Ger. Engenharia (70)	3º - 2026	Presencial	Técnica	40	Qualificar servidores para compreender a legislação, a estruturação de modelagem, além da elaboração e aprovação de editais e contratos para Parcerias Público Privada,	Contratação Verbená (curso)	Avaliação de Reação
Liderança	Liderança Feminina	Servidores de atividades meio e fim (70)	2º - 2026	Presencial	Transversal	4	Qualificar lideranças femininas e suas equipes na gestão pública dos diferentes níveis e aperfeiçoar seus conhecimentos na atuação político-institucional na construção dessas políticas públicas.	Instrutores Internos (palestras)	Avaliação de Reação
Aperfeiçoamento Contínuo e Produtividade	Estratégias de produtividade: clareza, propósito e priorização de tarefas	Servidores de atividades meio e fim (70)	2º - 2026	Presencial	Transversal	4	Como tomar decisões assertivas e priorizar tarefas. Otimizar seu tempo com uma organização efetiva. Aprender a cultivar foco, concentração e eficiência e desvende seus valores para atingir propósitos e vencer a procrastinação.	Curso contratado <i>in company</i> / (Palestras)	Avaliação de Aplicabilidade Aprendizagem – AAA

Fonte: Escoex

### 3.4 Capacitações voltadas ao SGI

Quadro V – Programação das capacitações SGI para o biênio 2025- 2026	Eixo de atuação	Capacitação	Público-alvo	Calendário (trimestre)	Metodologia	ISO	Carga horária (horas)	Desempenho Esperado	Instrutoria/Tipo	Indicadores
Visão Sistêmica e o SGI		Padronização de processos e Gestão de Riscos	Servidores de atividades meio e fim ( )	4º - 2025 2º - 2026	Presencial	ISO 9001	2	Reforçar a cultura de padronização de processos, e conhecer os principais conceitos aplicados à Gestão de Riscos, bem como entender sua aplicabilidade, os benefícios, as etapas, os procedimentos e os desafios no contexto da Administração Pública.	Instrutores internos (Palestras)	Avaliação de Reação
Sustentabilidade		Treinamento de Segurança em Serviços Ocupacionais (SSO)NR10 Treinamento de Terceirizados e novos servidores - Sustentabilidade. Treinamento sobre o uso racional de recursos naturais, risco químico na manipulação de produtos e resíduos; Treinamento de Emergência e Simulado de Emergência Ambiental (resíduos de incêndio)	Servidores de atividades meio e fim, terceirizados	3º/4º - 2025	Presencial	ISO 14001	20	Promover a cultura da sustentabilidade, de modo a influenciar a evolução do desempenho ambiental do TCE-GO, promover o uso racional de recursos naturais e materiais necessários aos processos, sistemas e operações do Tribunal de Contas e, também, recomendar o aperfeiçoamento das instalações físicas do Tribunal, de acordo com os critérios da acessibilidade e sustentabilidade.	Instrutores internos (Treinamentos)	Avaliação de Reação
Segurança da Informação		ISO/IEC 27001 <i>Lead Implementer</i>	Servidores de atividades meio e fim	3º/4º - 2025	Presencial	ISO 27001	20	Explicar os conceitos e princípios fundamentais de um sistema de gerenciamento de segurança da informação (ISMS) baseado na ISO/IEC 27001. Interpretar os requisitos da ISO/IEC 27001 para um SGSI da perspectiva de um implementador Iniciar e planejar a implementação de um ISMS baseado na ISO/IEC	Curso contratado <i>in company</i> (Curso)	Avaliação de Reação

							27001, utilizando a Metodologia IMS2 do PECB e outras melhores práticas. Apoiar uma organização na operação, manutenção e melhoria contínua de um SGSI baseado na ISO/IEC 27001. Preparar uma organização para passar por uma auditoria de certificação de terceiros.		
Antissuborno e Integridade	Curso de desenvolvimento de competência para aplicação de requisitos antissuborno e Integridade. Aplicação dos requisitos da norma ISO 37001 e ISO 37301	Servidores de atividades meio e fim	3º/4º - 2025	Presencial	ISO 37001 e ISO 37301	20	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Finalidade de um sistema de gestão e explicar os princípios da gestão.</li> <li>- Compreensão de aspectos do processo de auditoria.</li> <li>- Combate ao suborno por meio de informações que ilustrem uma cultura de integridade, transparência e conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, com os requisitos normativos.</li> </ul>	Instrutores Internos	Avaliação de Reação

### **3.5 Programas de capacitação incentivada**

Os programas de capacitação incentivada consistem em cursos oferecidos por plataformas online, como a ENAP e a FGV, que não serão promovidos diretamente pela Escoex, mas recomendados como parte do desenvolvimento profissional dos servidores. Com base nas principais lacunas de competências identificadas, serão periodicamente indicados cursos por meio dos canais oficiais de comunicação do TCE-GO, com o objetivo de incentivar os servidores a se aprimorarem ao longo do biênio.

### **4.AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

O monitoramento e a avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC) do TCE-GO são fundamentais para assegurar a efetividade das ações de capacitação, seu alinhamento aos objetivos estratégicos e seu impacto no desempenho institucional.

A avaliação será realizada de forma complementar por meio de: (i) acompanhamento de indicadores de desempenho, com o apoio técnico da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão (Diplan), registrados no Sistema de Gestão e Planejamento (SGP); e (ii) elaboração de relatórios semestrais de execução do PDDC.

Esses mecanismos atuam como instrumentos de prestação de contas da Escoex, contribuindo para o aprimoramento contínuo da política de educação corporativa.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências do TCE-GO é um instrumento dinâmico, sujeito a revisões e atualizações sempre que necessário, a fim de garantir sua aderência às demandas institucionais e às mudanças no cenário da administração pública, e disponibilidade financeira. A evolução das competências organizacionais e individuais exige um acompanhamento contínuo, permitindo ajustes que assegurem a efetividade das ações de capacitação e o aprimoramento dos serviços prestados pelo tribunal. Dessa forma, este documento permanecerá em constante aprimoramento, refletindo as melhores práticas e necessidades emergentes.

As capacitações oferecidas pela Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento, no âmbito do TCE-GO, serão periodicamente reavaliadas, considerando aspectos como relevância, oportunidade e conveniência para os servidores e a instituição. Esse monitoramento contínuo permitirá a identificação de novas demandas e a adaptação dos programas de capacitação para melhor atender às exigências do controle externo e da administração pública. Com isso, busca-se garantir que o desenvolvimento das competências institucionais esteja sempre alinhado aos desafios e exigências do contexto social, tecnológico e normativo.

O compromisso do TCE-GO com a capacitação contínua reflete seu propósito institucional de aprimorar a gestão pública em benefício da sociedade. O alinhamento estratégico das ações formativas fortalece a atuação do tribunal, garantindo que seus servidores estejam preparados para exercer suas funções com excelência, transparência e eficiência. Assim, a implementação e manutenção deste Plano Diretor reforçam a missão do TCE-GO de contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública, sempre em sintonia com as expectativas da sociedade e em prol do interesse público.